



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**1. LEI COMPLEMENTAR Nº 40, de 27 de julho de 2001.**

**Altera Lei Complementar nº 002 de 21 de dezembro de 1995, na parte que especifica e dá outras providências .**

Lei: **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS** aprovou e eu sanciono a seguinte

**Art. 1º** Ficam alterados os incisos V, VI e VII no art. 63 da Lei nº 002, de 21 de dezembro de 1995, que passam a vigor com a seguinte redação:

**Art.63. ...**

**V – as atividades constantes no item 21, da listagem de serviços do art. 44, 2% (dois por cento);**

**VI – as atividades relacionadas no item 39, referentes ao ensino, instrução, treinamento, avaliação de conhecimento de qualquer grau ou natureza, desde que exercidas na modalidade por meio de correspondência ou a distância, 1% (um por cento);**

**VII- as atividades relacionadas nos itens 29, 30 e 31 do art.44, quando concernentes à obras abrangidas pelo Programa de Arrendamento Residencial – PAR, 3% (três por cento)**

**Art. 2º** Fica acrescido no item 100 no art. 44, da Lei nº 002, de 21 de dezembro de 1995, com seguinte redação :

**Art.44. ...**

**100- exploração de rodovia mediante cobrança de preço dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramento para adequação de capacidade e segurança de transito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros definidos em contrato, atos de concessão ou de permissão ou normas oficiais.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**ADVOCACIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**Art. 3º** Fica revogado o inciso VII e suas respectivas alíneas do art. 48, da Lei Complementar nº 002, de 21 de dezembro de 1995, alterado pela Lei Complementar nº 011 de 30 de dezembro de 1999

**Art.4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS**, aos 27 dias do mês de julho de 2001, 13º da criação de Palmas.

**NILMAR GAVINO RUIZ**

Prefeita de Palmas